



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de março de 2020

Número 45

ÍNDICE

Finanças e Agricultura

Portaria n.º 57/2020:

Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2020 2

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 58/2020:

Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Estudos Musicais Aplicados, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra. 3

Portaria n.º 59/2020:

Alterações à denominação e à caracterização, estrutura curricular e plano de estudos de cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Porto 11

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2020/M:

Designa Ana Maria Sousa de Freitas como representante da Região Autónoma da Madeira no conselho consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 18

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2020/M:

Elege José Ivo Correia e Carlos João Pereira, respetivamente, como presidente e vice-presidente do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira 19

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M:

Aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta das Finanças 20



FINANÇAS E AGRICULTURA

Portaria n.º 57/2020

de 4 de março

Sumário: Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2020.

O Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, adiante designado Fundo, com os objetivos fixados no seu artigo 3.º, os quais visam a proteção da segurança alimentar e da saúde do consumidor.

Na prossecução dos objetivos acima enunciados, tendo em vista assegurar a contribuição necessária ao financiamento das ações a desenvolver e apoiar, o n.º 1 do artigo 9.º do citado decreto-lei previu a designada «taxa sanitária e de segurança alimentar mais», regulamentada pelas Portarias n.ºs 215/2012, de 17 de julho, e 200/2013, de 31 de maio, como contrapartida da segurança e qualidade alimentar que aquelas ações proporcionam ao comércio de produtos alimentares, e cujo montante é fixado anualmente.

Atendendo às orientações estratégicas do Fundo, bem como ao seu plano anual de atividades, apurou-se um valor de despesa cujo financiamento deve ser assegurado para garantia da execução das suas ações.

Tendo como suporte o valor previsional da despesa e o respeito pelos critérios de elegibilidade fixados pelo Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, fixa-se através da presente portaria a «taxa sanitária e de segurança alimentar mais».

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da taxa

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» é fixado em 7 € por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial, tal como previsto nas disposições conjugadas das Portarias n.ºs 215/2012, de 17 de julho, e 200/2013, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Liquidação, pagamento e cobrança

A liquidação, pagamento e cobrança da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» é feita de acordo e nos termos previstos na Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho.

Artigo 3.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 11 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*, em 27 de fevereiro de 2020.

113063456



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 58/2020

de 4 de março

Sumário: Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Estudos Musicais Aplicados, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Assim, a requerimento do Instituto Politécnico de Coimbra, colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação de regulamento

É aprovado o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Estudos Musicais Aplicados, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo texto se publica em anexo a esta portaria, e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Concursos especiais e regimes especiais

1 — O ingresso no curso dos estudantes abrangidos pelos concursos especiais de acesso realiza-se nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, e 62/2018, de 6 de agosto.

2 — O ingresso no curso dos estudantes abrangidos pelo estatuto do estudante internacional realiza-se nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 62/2018, de 6 de agosto.

3 — O ingresso no curso dos estudantes abrangidos pelos regimes especiais de acesso realiza-se nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Artigo 3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º

Aplicação

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021, inclusive.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 24 de fevereiro de 2020.

ANEXO

REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM ESTUDOS MÚSICAIS APLICADOS, MINISTRADO NA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e a inscrição no curso de licenciatura em Estudos Musicais Aplicados, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designados como ESEC e IPC, respetivamente, nos ramos de:

- a) Música em Contextos Especiais;
- b) Música e Tecnologias.

Artigo 2.º

Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de uma prova de ingresso e de uma prova de aptidão vocacional específica.

2 — A prova de ingresso é fixada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

3 — A prova de aptidão vocacional específica compreende as seguintes componentes:

- a) Conhecimentos gerais de música;
- b) Desempenho vocal e instrumental;
- c) Entrevista ao candidato/a.

4 — A componente de conhecimentos gerais de música destina-se a avaliar as aquisições e competências no âmbito da análise musical, história da música e formação auditiva.

5 — A componente de desempenho vocal e instrumental destina-se a avaliar as competências técnicas, de interpretação e de desempenho musical.

6 — Os domínios sobre os quais incidem as provas serão divulgados em edital a que se refere o artigo 12.º

7 — Os resultados das provas exprimem-se através de uma classificação na escala inteira de 0 a 200 pontos.

8 — O resultado da prova de aptidão vocacional específica é expresso em:

- a) *Não apto*; ou
- b) *Apto*, com uma classificação inteira no intervalo 100-200 pontos.



Artigo 3.º

Classificação final da prova de aptidão vocacional específica

O resultado da avaliação de capacidade para a frequência do curso é o resultante do cálculo da seguinte expressão, arredondada às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas:

$$\text{Prova aptidão vocacional específica} = [(2 \times A) + (2 \times B) + C]/5$$

em que:

- A = Classificação da componente de conhecimentos gerais de música;
- B = Classificação da componente de desempenho vocal e instrumental;
- C = Entrevista.

Artigo 4.º

Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e à inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 5.º

Condições para a candidatura

1 — Podem apresentar-se a concurso os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Tenham realizado, com classificação não inferior a 9,5 valores, uma das seguintes provas de ingresso ao ensino superior: História da Cultura e Artes, História, Inglês, Literatura Portuguesa, Matemática ou Português;
- c) Tenham sido considerados *Aptos* na prova de aptidão vocacional específica.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os titulares de cursos médios e superiores e das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, cujas condições de candidatura se regem pelos regulamentos próprios dos respetivos regimes.

3 — Podem igualmente apresentar-se ao concurso os candidatos que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem os números anteriores, já tenham estado, ou estejam, legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior.

4 — Poderão ser dispensados da prestação de provas de admissão nas componentes de conhecimentos gerais de música e de desempenho vocal e instrumental (componentes A e B) os candidatos que possuam habilitação ao nível do curso complementar ou profissional (nível IV) do ensino específico da música. Os candidatos que reúnam estas condições terão de efetuar a entrevista (componente C) e apresentar atempadamente prova documental das suas habilitações. A classificação obtida, comprovada por via documental, será usada nas componentes A e B para a obtenção da classificação final da avaliação de capacidade para a frequência do curso.

Artigo 6.º

Vagas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho,



147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 e maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 7.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos da ESEC.

2 — O prazo para a realização da candidatura é fixado nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Requerimento de candidatura, formulado em impresso de modelo aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESEC;
- b) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação de acesso com que se candidata;
- c) Apresentação de documento de identificação do candidato;
- d) Outros documentos eventualmente referidos no edital a que se refere o artigo 12.º

2 — O certificado referido na alínea *b)* do n.º 1 pode ser temporariamente substituído por declaração do candidato, comprometendo-se a apresentá-lo até cinco dias antes da data marcada para a publicação do aviso com os resultados finais do concurso, sob pena de indeferimento liminar do pedido, nos termos do artigo seguinte.

3 — No ato de entrega do processo de candidatura, os serviços competentes da ESEC farão a conferência dos dados de identificação do candidato através da apresentação obrigatória do cartão de cidadão.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, embora reunindo as condições necessárias à candidatura ao curso, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não estejam corretamente formulados nos termos do artigo anterior;
- b) Sejam apresentados fora de prazo;
- c) Não estejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
- d) Expressamente infringirem alguma das regras fixadas no presente Regulamento.

2 — O indeferimento liminar nos termos do número anterior é da competência do presidente da ESEC e deve ser fundamentado.



Artigo 11.º

Júri da prova de aptidão vocacional específica

1 — A organização da prova de aptidão vocacional específica é da competência de um júri designado pelo presidente da ESEC, ouvido o conselho técnico-científico.

2 — O júri da prova de aptidão vocacional específica será constituído por docentes da área de Música da ESEC, em número mínimo de três elementos, sendo o presidente do júri nomeado pelo presidente da ESEC.

3 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Fixar os conteúdos da prova;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adotar;
- c) Garantir a normal execução das provas.

Artigo 12.º

Edital

1 — Até 30 dias antes da realização da prova de aptidão vocacional específica, o presidente da ESEC promoverá a divulgação de edital indicando, designadamente:

- a) O prazo para a realização da candidatura;
- b) Os domínios sobre os quais incidirá a prova;
- c) Os critérios de avaliação a adotar;
- d) As classificações mínimas a que se refere o artigo 13.º;
- e) Os fatores de seriação a que se refere o artigo 14.º

2 — O edital referido no número anterior será divulgado na ESEC e em outros locais ou suportes eletrónicos julgados convenientes e em conformidade com as normas vigentes.

Artigo 13.º

Seleção

1 — A seleção dos candidatos ao curso é realizada com base:

- a) Na prova de ingresso ao ensino superior, onde deve ser obtida uma classificação mínima (igual ou superior a 95 pontos);
- b) Na prova de aptidão vocacional específica, onde deve ser obtido o resultado de *Apto*, conforme o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo 2.º do presente Regulamento;
- c) Na classificação final da prova de aptidão vocacional específica a que se refere o artigo 3.º, onde deve ser obtido um resultado mínimo de 100 pontos.

2 — As classificações mínimas a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior são fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3 — A divulgação pública da seleção será feita nos prazos fixados nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento, em lista afixada na ESEC, onde constarão, relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Classificação final da prova de aptidão vocacional específica;
- c) Resultado da seleção:

- i) *Selecionado*;
- ii) *Excluído*.



Artigo 14.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição no curso é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é a média aritmética arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas na prova de aptidão vocacional específica, na prova de ingresso e na classificação final do ensino secundário, ponderadas da seguinte forma:

$$[(4 \times E) + I + S]/6$$

em que:

E = Classificação final da prova de aptidão vocacional específica a que se refere o artigo 3.º;

I = Classificação final da prova de ingresso ao ensino superior com que se candidata, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;

S = Classificação final do ensino secundário.

Nota. — Todas estas classificações deverão ser consideradas numa escala de 0 a 200 pontos, para o que, caso necessário, deverão efetuar-se as devidas conversões.

Artigo 15.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem numérica decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

Artigo 16.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 14.º, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 17.º

Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do presidente da ESEC.

Artigo 18.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado;*
- b) *Não colocado;*
- c) *Excluído.*

Artigo 19.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado na ESEC no prazo previamente fixado nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento.



2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número do documento de identificação;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 14.º;
- d) Resultado final.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 20.º

Reclamações

1 — Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada relativamente:

- a) A qualquer um dos momentos de avaliação no âmbito da realização da prova de aptidão vocacional específica;
- b) À classificação final obtida no âmbito do processo de seleção e seriação do concurso local de acesso.

2 — Do desenrolar da prova de aptidão específica e conforme descrito na alínea a) no número anterior, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada no prazo fixado nos termos do artigo 24.º, mediante exposição dirigida ao júri das provas do concurso local de acesso.

3 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

4 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

5 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

6 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão de reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 24.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 22.º

Exclusão de candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do presidente da ESEC.



Artigo 23.º

Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a ESEC/IPC enviará à Direção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os estudantes que procederam à mesma, com indicação do nome e número do documento de identificação.

Artigo 24.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados pelo presidente da ESEC em edital, devendo ser tornados públicos de acordo com os procedimentos e normas em uso.

113057479



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 59/2020

de 4 de março

Sumário: Alterações à denominação e à caracterização, estrutura curricular e plano de estudos de cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Considerando o disposto no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro;

Considerando a comunicação das alterações aos planos de estudos dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, em Enfermagem Médico-Cirúrgica, em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 1 de outubro de 2018;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova alterações à denominação e à caracterização, estrutura curricular e plano de estudos de cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Porto, procedendo a alterações aos diplomas seguintes:

a) Portaria n.º 334/2003, de 24 de abril, que aprova o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 1203/2003, de 13 de outubro, 10812/2009, de 27 de abril, 18143/2009, de 5 de agosto, e 8889/2013, de 8 de julho;

b) Portaria n.º 1204/2005, de 25 de novembro, que aprova o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 10811/2009, de 27 de abril, 18142/2009, de 5 de agosto, e 5546/2013, de 26 de abril;

c) Portaria n.º 1420/2006, de 20 de dezembro, que aprova o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 10813/2009, de 27 de abril, 10515/2010, de 23 de junho, e 8818/2013, de 5 de julho;

d) Portaria n.º 1379/2008, de 2 de dezembro, que aprova o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 18141/2009, de 5 de agosto, e 5545/2013, de 26 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 772/2013, de 9 de julho.

Artigo 2.º

Alterações à denominação de cursos de pós-licenciatura

1 — O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem do Porto, criado pela Portaria n.º 334/2003, de 24 de



abril, passa a denominar-se curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

2 — O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da Escola Superior de Enfermagem do Porto, criado pela Portaria n.º 1420/2006, de 20 de dezembro, passa a denominar-se curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

Artigo 3.º

Alterações à Portaria n.º 334/2003, de 24 de abril

A caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, aprovados em anexo à Portaria n.º 334/2003, de 24 de abril, na sua redação atual, passam a ter a redação constante do anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

Alterações à Portaria n.º 1204/2005, de 25 de novembro

A caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, aprovados em anexo à Portaria n.º 1204/2005, de 25 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a redação constante do anexo II à presente portaria.

Artigo 5.º

Alterações à Portaria n.º 1420/2006, de 20 de dezembro

A caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, aprovados em anexo à Portaria n.º 1420/2006, de 20 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a redação constante do anexo III à presente portaria.

Artigo 6.º

Alterações à Portaria n.º 1379/2008, de 2 de dezembro

A caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, aprovados em anexo à Portaria n.º 1379/2008, de 2 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a redação constante do anexo IV à presente portaria.

Artigo 7.º

Regras de transição entre planos de estudo

As regras de transição entre os anteriores e os novos planos de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.
- 2 — As alterações previstas na presente portaria produzem efeitos a partir do ano letivo de 2018-2019, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 26 de fevereiro de 2020.



ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Caracterização

- 1 — Instituição: Escola Superior de Enfermagem do Porto
- 2 — Curso: Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
- 3 — Diploma: Diploma de especialização em Enfermagem
- 4 — Área científica e predominante do curso: Enfermagem
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do curso: 2 anos curriculares/4 semestres
- 7 — Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	105	} 6
Ciências da Saúde	CSAU	5	
Ciências Sociais	CSOC	4	
<i>Total</i>		114	6

8 — Plano de estudos:

1.º ano

1.º semestre/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Ética de Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Prática Baseada na Evidência	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 12; OT: 3	2	
Introdução à Supervisão Clínica em Enfermagem.	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Gravidez e Adaptação à Parentalidade	ENF	Semestral	175	T: 20; TP: 25; PL: 60	7	
Recém-nascido em Risco.	ENF	Semestral	50	T: 20; PL: 10	2	
Autocuidado Relacionado com a Fertilidade, Reprodução e Saúde Ginecológica.	ENF	Semestral	100	T: 35; TP: 15; OT: 10	4	
Obstetrícia	CSAU	Semestral	75	T: 45	3	
Amamentação	ENF	Semestral	50	T: 10; PL: 20	2	
Psicologia da Gravidez e da Maternidade	CSOC	Semestral	50	T: 20; OT: 10	2	
Socioantropologia da Maternidade e da Família	CSOC	Semestral	50	T: 15; OT: 15	2	
Trabalho de Parto e Autocuidado no Pós-Parto	ENF	Semestral	175	T: 20; TP: 25; PL: 60	7	
Farmacologia em Obstetrícia	CSAU	Semestral	50	T: 30	2	
Preparação para o Parto	ENF	Semestral	75	T: 15; PL: 30	3	
Métodos não Farmacológicos de Apoio à Mulher em Trabalho de Parto.	ENF	Semestral	50	T: 20; OT: 10	2	Optativa.
Direito da Saúde e da Família	CSOC	Semestral	50	T: 20; OT: 10	2	Optativa.
Monitorização Biofísica Fetal	ENF	Semestral	50	T: 20; PL: 10	2	Optativa.
Educação para a Sexualidade	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 15	2	Optativa.



Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Técnicas de Conforto ao Recém-nascido	ENF	Semestral	50	T: 10; PL: 20	2	Optativa.
Genética e Imunologia	CSAU	Semestral	50	T: 30	2	Optativa.
Parentalidade: Filho com Necessidades Especiais.	ENF	Semestral	50	T: 20; TP: 10	2	Optativa.
Vigilância da Gravidez e Preparação para a Parentalidade.	ENF	Semestral	300	T: 30; EC: 240; OT:15	12	

2.º ano

1.º semestre/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Estágio: Gravidez com Complicações	ENF	S	250	E: 200	10	
Estágio: Autocuidado Pós-Parto e Parentalidade	ENF	S	500	E: 400	20	
Estágio: Trabalho de Parto e Parto	ENF	S	750	E: 600	30	

Notas

T — Teórico; TP — Teórico-prático; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário; EC — Ensino clínico; E — Estágio.

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

Caracterização

- 1 — Instituição: Escola Superior de Enfermagem do Porto
- 2 — Curso: Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária
- 3 — Diploma: Diploma de especialização em Enfermagem
- 4 — Área científica e predominante do curso: Enfermagem
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 60 ECTS
- 6 — Duração normal do curso: 1 ano curricular/2 semestres
- 7 — Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	54	6
<i>Total</i>		54	6



8 — Plano de estudos:

1.º semestre/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Ética de Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Prática Baseada na Evidência	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 12; OT: 3	2	
Introdução à Supervisão Clínica em Enfermagem.	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Saúde Comunitária	ENF	Semestral	225	T: 12; TP: 46; S: 24; OT: 30	9	
Planeamento em Saúde	ENF	Semestral	75	T: 8; TP: 14; S: 8; OT: 8	3	
Estratégias de Intervenção	ENF	Semestral	100	T: 8; TP: 26; S: 8; OT: 8	4	
Intervenção Comunitária I	ENF	Semestral	330	T: 30; EC: 210; OT: 15	11	
Intervenção Comunitária II	ENF	Semestral	570	T: 45; EC: 342; OT: 15	19	
Saúde Ocupacional	ENF	Semestral	50	T: 6; TP: 9; S: 4; OT: 6	2	Optativa.
Intervenção Familiar	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 10; OT: 5	2	Optativa.
Diversidade Cultural	ENF	Semestral	50	T: 6; TP: 8; OT: 11	2	Optativa.
Cuidados Continuados Integrados	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 10; OT: 5	2	Optativa.

Notas

T — Teórica; TP — Teórico-prático; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário; EC — Ensino clínico.

ANEXO III

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

Caracterização

- 1 — Instituição: Escola Superior de Enfermagem do Porto
- 2 — Curso: Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
- 3 — Diploma: Diploma de especialização em Enfermagem
- 4 — Área científica e predominante do curso: Enfermagem
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 60 ECTS
- 6 — Duração normal do curso: 1 ano curricular/2 semestres
- 7 — Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF CSAU	48	8
Ciências da Saúde		4	
<i>Total</i>		52	8



8 — Plano de estudos:

1.º semestre/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Ética de Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Prática Baseada na Evidência	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 12; OT: 3	2	
Introdução à Supervisão Clínica em Enfermagem.	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	ENF	Semestral	200	T: 80; TP: 16; OT: 4	8	
Neuropsiquiatria e Psicopatologia	CSAU	Semestral	100	T: 40; S: 10	4	
Psicofarmacologia	ENF	Semestral	50	T: 25	2	
Metodologias de Intervenção	ENF	Semestral	200	T: 80; TP: 16; OT: 4	8	
Etnopsiquiatria	ENF	Semestral	50	T: 20; OT: 5	2	
Introdução aos Sistemas de Informação em Enfermagem.	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT:5	2	
Saúde Mental em Situação de Catástrofe	ENF	Semestral	50	T: 14; TP: 6; OT: 5	2	
Saúde Mental do Idoso	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	
Problemáticas Aditivas	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	
Estratégias de Intervenção Familiar	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	Optativa.
Promoção da Saúde Mental	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	Optativa.
Saúde Mental Infantil e Juvenil	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	Optativa.
Modalidades Psicoterapêuticas	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	Optativa.
Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental.	ENF	Semestral	240	T: 25; EC: 180; OT: 10	8	Optativa.

Notas

T — Teórico; TP — Teórico-prático; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário; EC — Ensino clínico.

ANEXO IV

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Caracterização

- 1 — Instituição: Escola Superior de Enfermagem do Porto
- 2 — Curso: Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica
- 3 — Diploma: Diploma de especialização em Enfermagem
- 4 — Área científica e predominante do curso: Enfermagem
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 60 ECTS
- 6 — Duração normal do curso: 1 ano curricular/2 semestres
- 7 — Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	54	} 6
Ciências Sociais	CSOC	0	
Ciências da Saúde	CSAU	0	
<i>Total</i>		54	6



8 — Plano de estudos:

1.º semestre/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Ética de Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Prática Baseada na Evidência	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 12; OT: 3	2	
Introdução à Supervisão Clínica em Enfermagem.	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Transições Saúde/Doença	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Processos Adaptativos e Autocontrolo	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Autocuidado	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Prestador de Cuidados	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Gestão de Casos	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Doente em Estado Crítico	ENF	Semestral	75	S: 35; OT: 5	3	
Cuidados Continuados	ENF	Semestral	75	S: 35; OT: 5	3	
Projeto em Enfermagem Médico-Cirúrgica	ENF	Semestral	50	S: 15; OT: 5	2	
Enfermagem Médico-Cirúrgica I — Competências Avançadas.	ENF	Semestral	350	T: 35; EC: 270; OT: 15	14	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II — Área de Projeto.	ENF	Semestral	350	T: 35; EC: 270; OT: 15	14	
Controlo de Infecção	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	Optativa.
Qualidade em Saúde	CSOC	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	Optativa.
Direito e Políticas em Saúde	CSOC	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	Optativa.
Economia em Saúde	CSOC	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	Optativa.
Diversidade Cultural	ENF	Semestral	50	T: 6; TP: 8; OT: 11	2	Optativa.
Atividade Física e Desenvolvimento Humano	ENF	Semestral	50	T: 5; TP: 10; OT: 15	2	Optativa.
Terapias Complementares e Reabilitação	CSAU	Semestral	50	T: 15; OT: 15	2	Optativa.
Reabilitação Gerontogeriatrica	ENF	Semestral	50	T: 15; S: 15	2	Optativa.
Educação para a Saúde	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Informação em Enfermagem.	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	Optativa.

Notas

T — Teórico; TP — Teórico-prático; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário; EC — Ensino clínico.

113057843



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2020/M

Sumário: Designa Ana Maria Sousa de Freitas como representante da Região Autónoma da Madeira no conselho consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Designa o representante da Região Autónoma da Madeira no conselho consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Assembleia Legislativa da Madeira resolve, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, designar a Dr.ª Ana Maria Sousa de Freitas como representante da Região Autónoma da Madeira no conselho consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

113065043



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2020/M

Sumário: Elege José Ivo Correia e Carlos João Pereira, respetivamente, como presidente e vice-presidente do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

Designa o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira eleitos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

A Assembleia Legislativa da Madeira resolve, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, eleger o Dr. José Ivo Correia e o Dr. Carlos João Pereira, respetivamente, como presidente e vice-presidente do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

113064899



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M

Sumário: Aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta das Finanças.

Aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta das Finanças

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, procedeu à aprovação da estrutura orgânica do XIII Governo Regional da Madeira.

Na referida estrutura insere-se a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujo diploma orgânico foi aprovado por intermédio do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro. Neste último diploma, no seu artigo 5.º, n.º 1, alínea *b*), e no seu artigo 10.º está prevista a Direção Regional Adjunta das Finanças, unidade orgânica à qual foram cometidas competências de acompanhamento, controlo e coordenação geral.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 277.º e n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e órgãos

Artigo 1.º

Missão

1 — A Direção Regional Adjunta das Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, tem por missão coadjuvar o Vice-Presidente do Governo no exercício das suas funções na área das finanças, acompanhar e assegurar a coordenação geral dos serviços e órgãos da Vice-Presidência do Governo Regional referidos nos artigos 12.º a 17.º, 20.º e 21.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

2 — A DRAFIN tem ainda por missão prestar apoio técnico ao Vice-Presidente do Governo no âmbito do exercício da função de acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Atribuições

A DRAFIN prossegue as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio técnico ao Vice-Presidente do Governo no exercício da função acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o equilíbrio financeiro, a melhoria da qualidade da gestão e a monitorização e avaliação das boas práticas de governação;

b) Acompanhar a execução das políticas e orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira em matéria tributária;

c) Acompanhar a execução da política financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados na administração pública regional;



- d) Acompanhar a execução das políticas relativas à administração pública regional;
- e) Propor a adoção de medidas legislativas, regulamentares e/ou administrativas necessárias ao cumprimento da sua missão;
- f) Acompanhar a execução das linhas estratégicas adotadas pelo Governo Regional da Madeira nos setores da inspeção de finanças.

Artigo 3.º

Diretor Regional Adjunto

1 — A DRAFIN é dirigida pelo Diretor Regional Adjunto das Finanças, designado por Diretor Regional Adjunto, cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — O Diretor Regional Adjunto pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência.

3 — O Diretor Regional Adjunto é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo dirigente ou colaborador a designar.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento geral

Artigo 4.º

Organização interna

1 — A organização interna da DRAFIN obedece ao modelo organizacional hierarquizado.

2 — A organização interna da DRAFIN é constituída por unidades orgânicas nucleares e unidades orgânicas flexíveis, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 5.º

Dotação de cargos de direção

Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Norma transitória

Até à aprovação da organização interna da DRAFIN a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, mantém-se em vigor a Portaria n.º 200/2018, de 25 de junho, bem como a comissão de serviço do titular do cargo dirigente da unidade orgânica nela prevista.

Artigo 7.º

Referências

Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas à Direção Regional Adjunta de Finanças devem ter-se por feitas à Direção Regional Adjunta das Finanças.



Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o Anexo B do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 20 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	1

113069037



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750